



Amaraji-PE, 08 de novembro de 2022.

AS COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS, através de seus membros que ora subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 133 do Regimento Interno, propõem as seguintes emendas ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 018/2022.

### RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 018 de 04 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji, que tem por objetivo Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providencias.

Portanto vem esta Comissão segundo os trâmites regimentais, expedir parecer sobre o projeto apresentado.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

Esta comissão ao se debruçar sobre o presente Projeto, observou que o mesmo visa promover ajuste junto ao orçamento Municipal de 2022, para complementar o implemento da cozinha comunitária no Município de Amaraji, os recursos são decorrentes de convênios com o Estado de Pernambuco.



### EMENDA ADITIVA

Será adicionado o art. 2º com a seguinte Redação, vigorando nos seguintes termos:

**Art. 2º** - Após a aprovação e sanção pela Prefeita do Município, deve ser encaminhado à Câmara Municipal o projeto de instalação e execução da Cozinha comunitária, para acompanhamento e fiscalização.

### EMENDA MODIFICATIVA

A Comissão em Conjunto constatou um erro material na digitação da ordem dos artigos do projeto em análise, passando do artigo 1º diretamente ao 4º e 5º. Por se tratar de um erro sanável e não influenciar no teor dos artigos, o presente projeto passara a conter os artigos 1º, 2º, 3º e 4º na ordem correta.

### CONCLUSÃO

Assim, ante as razões expostas, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 018/2022, devendo, portanto, o mesmo obedecer às alterações/emendas que visam o aperfeiçoamento da Legislação em análise.

Amaraji/ PE, 07 de novembro de 2022.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**MARIA JOSÉ SOARES**  
(PRESIDENTE)

  
**MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
(RELATOR)



DANIEL DE LIMA SILVA  
(MEMBRO)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

DANIEL DE LIMA SILVA  
(PRESIDENTE)

MARIA JOSÉ SOARES  
(RELATOR)

CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA  
(MEMBRO)

23 de JULHO

de 1966



PARECER JURÍDICO

Encaminhou-se a Procuradoria Jurídica dessa Casa para a emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

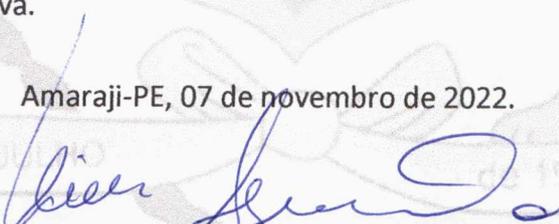
**II – ANÁLISE JURÍDICA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal onde dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito, estabelecendo as formas e diretrizes a serem adotadas. o mesmo obedece às disposições da Constituição Federal e normas gerais de direito.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o entendimento dessa Assessoria Jurídica é de que não se vislumbra qualquer ofensa a princípios constitucionais, bem como não há afronta a dispositivos constitucionais e legais, apresentado no parecer em questão, constitucional, legal, e ainda, dentro da técnica legislativa.

Amaraji-PE, 07 de novembro de 2022.

  
KEILER AUGUSTO DE FRANÇA - OAB/PE 32.384

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI